

Diário

Volta

Mulo 20

1903

Emenda ao art. 6º e 8º

6113

As disposições dos artigos 6º e 8º sejam substituídas pela seguinte: É da exclusiva competência da União a decretação das contribuições indirectas, pertencem aos Estados as indirectas, bem como os direitos de exportação sobre mercadorias, cada um sobre as que forem produzidas em seu território.

Essa lei do Congresso clarificará as contribuições

Parágrafo unico. A disposição deste artigo relativa a denominações das vendas só começará a vigorar no anno de 1895; até lá os Estados continuarão a perceber e a legislar sobre os direitos de que estas se formam sobre as de transmissão de propriedade, que lhes são transmitidos.

S. B. Sala das Juntas 16 de Feb de 1893

Chagas Sabato